



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 905/2019

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Lençóis e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Lençóis e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – Autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – No âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – No âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Lençóis e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, 04 de janeiro de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



ERRATA DA LEI Nº 904/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Onde se lê - LEI Nº 904/2019

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Lençóis e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

Leia-se –LEI Nº 905/2019

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Lençóis e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”